	1
	1
	Č
S.	1
'r YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
ΣÃ	1
SS	
8	5
ES	į
3	Ļ
RIGL	1
ROL	2
S	
Ž	-
₹	,
S	
ΑŽ	-
Ā	
Ž	
r YARA AI	
'n	
ер	
ent	
를	
igi	
o d	
gd	
SSi	
.e	7
90	
ent	
Ε'n	
goc	
te (
ШS	
	,
	CONTRACT OF A COURT OF COURT O

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1282/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11363/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica PAM/Codajás.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Shaira Castro do Vale (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2180/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica – PAM/Codajás. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel a Sra. Shaira Castro do Vale, gestora e ordenadora de despesas, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE, gestora e ordenadora de despesas, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- **10.2.** Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Shaira Castro do Vale, Diretora Geral da Policlínica PAM CODAJÁS, exercício de 2017, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Considerar em Alcance a Sra. Shaira Castro do Vale no valor de R\$ 4.156.806,12 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e seis reais e doze centavos), nos moldes do art. 305 da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, face às irregularidades atentatórias à incolumidade do erário verificadas na instrução e transcritas na fundamentação do Voto (itens 2 e 3), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias. conferido. Dentro do prazo anteriormente é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do

	(
	1
	i
	,
	5
	Ç
	9
	1
	ć
	٦
	•
	5
	٩
	Ļ
٠	3
(i)	1
\circ	í
ANTO	i
	į
7	3
\Rightarrow	,
	ì
(C)	ı
	<
U)	4
\circ	r
\simeq	7
	5
	Ĺ
(U)	L
ш	
=	C
	ı
ניו	7
_	>
α	5
$\overline{}$	Γ
	1
\circ	5
\approx	3
œ	Ç
U)	1
7	i
=	:
_	7
_	٠
⋖	1
=	
~	1
\circ	,
\sim	,
17	1
⋖	1
\leq	ď
-	7
⋖	
4	
7	,
Ϋ́	
AR/	
YAR/	-
r YAR	-
or YAR	-1/
oor YAR	-1
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	-111
e por YAR	-111
ite por YAR	- I /
ente por YAR	- I
ente por YARA	-1
mente por YARA	- I
Imente por YARA	and the second
almente por YAR/	the second second second
italmente por YAR/	all a series from a series of
gitalmente por YARA	the state of the state of the
ligitalmente por YAR/	the second second second second
digitalmente por YARA	the state of the s
o digitalmente por YAR/	the transfer of the same of th
do digitalmente por YARA	the transfer and the state of the
ado digitalmente por YARA	the term and the land
ado digitalmente por YAR	
inado digitalmente por YARA	the second contract of the second contract of
sinado digitalmente por YARA	The second secon
ssinado digitalmente por YARA	The second secon
assinado digitalmente por YARA	11 1
i assinado digitalmente por YARA	The second secon
oi assinado digitalmente por YAR/	The second secon
foi assinado digitalmente por YAR/	Address of the second s
o foi assinado digitalmente por YAR	Later of the same
to foi assinado digitalmente por YAR/	Latera Management and the same and the fact that the same and the same
nto foi assinado digitalmente por YAR/	a factor of the contract of the factor of the factor of the
ento foi assinado digitalmente por YAR/	Man Later Man and the first term of the first te
nento foi assinado digitalmente por YAR/	The Later Manner of the second
mento foi assinado digitalmente por YAR/	The transfer of the second sec
umento foi assinado digitalmente por YAR/	and the forest first and the f
cumento foi assinado digitalmente por YAR/	and the state of t
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	and the first first the contract of the same of the first of the same of the s
documento foi assinado digitalmente por YAR/	The state of the s
documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
e documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
te documento foi assinado digitalmente por YAR/	The second control of
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	Care the contract of the form of the contract
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	CHOOCHO COUNTRY COCH CLOCKO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1282/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

título executivo:

- 10.4. Aplicar Multa ao Sra. Shaira Castro do Vale no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 308, VI, da Resolução 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal, referentes aos itens 1 a 6, transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.5. Dar ciência à Policlínica PAM/Codajás acerca das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópia das manifestações das Unidades Técnicas e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas nas referidas peças técnicas;
- **10.6. Determinar** o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.informe.o.códico: 8AD786F8-5D8B4A76-17F7450D-B70907D0
	ō

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 	
Fls. Nº _		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1282/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO